



LEI Nº 1.959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 20.12 a 10.01
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Esaine Dutra S. Santana
Funcionário - Mat. 07 139780

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum, para fins de doação, imóvel que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum a Área Institucional do desmembramento Morada dos Bem Ti -Vis, situada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, medindo 2.068,64 m² (dois mil e sessenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), registrada sob nº 33.847, no Cartório de Registros de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com a finalidade de que ali seja construída a Sede Regional do referido órgão.

Art. 3º Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - inalienabilidade do bem doado;
- II - obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- IV - Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 30 de dezembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

